



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

Projeto PL nº 59/2022

“Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas e privadas”

Art. 1º - Fica instituída no Município a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, a qual será promovida pela Secretaria Municipal de Educação, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de Itabaiana/se.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º - A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – Contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
 - a) Paz;
 - b) Não-violência;
 - c) Igualdade de condições de vida;
 - d) Plena cidadania;
 - e) Conquista de direitos;
 - f) Dignidade e respeito;
 - g) Outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V - Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;
- VI - Reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º As escolas, por intermédio de seus diretores, poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I – Palestras;
- II – Estudos e debates;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

III - Trabalhos;

IV - Visitas e outras atividades a critério da escola.

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

I - Centro Especializado de Assistência Social - CREAS;

II - Delegacia de Atendimento a Grupos Vulneráveis - DAGV;

V - Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itabaiana, ____ de _____ de 2022

BRENO GOIS DE REZENDE

VEREADOR

Vice-Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores (as) Vereadores (as):

Incluso, remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas e privadas.

O objetivo é conscientizar as comunidades escolares, com ações que serão desenvolvidas, anualmente, na segunda de semana do mês de agosto de cada ano, proporcionando aos alunos, conhecimento e importância da Lei Maria da Penha, conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher, entre outros.

Na visão deste Vereador, a violência praticada contra a mulher fere a família inteira, inclusive os filhos que sofrem problemas psicológicos, infelizmente, este tipo de violência está em todas as classes sociais e deve ser combatida através de políticas públicas, inclusive, na área da educação.

Estamos no século XXI e não podemos mais admitir e viver numa sociedade em que mulheres são inferiorizadas, ignoradas, agredidas, violentadas, tidas como seres que não devem ter os mesmos direitos do homem.

A Lei Maria da Penha (lei nº 11.340/06) é uma lei criada para reprimir a violência familiar ou doméstica contra as mulheres. A lei trouxe regulamentações específicas em relação à punição e tratamento da violência doméstica e familiar. Nesta senda, é importante conscientizar os alunos do ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, nas escolas públicas e privadas, a não praticar a violência dentro de sua casa e tampouco contra as mulheres, abordando o tema de forma responsável.

Diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Itabaiana, __ de _____ de 2022

BRENO GOIS DE REZENDE
VEREADOR
Vice-Presidente